



Outlook

RES: Impugnação a Concorrência Eletrônica N° 010/2026

De So - Secretaria De Obras <obras@camposdojordao.sp.gov.br>

Data Qua, 12/08/2026 13:49

Para Sa - Departamento De Licitações <licitacoes@camposdojordao.sp.gov.br>

MANIFESTAÇÃO À IMPUGNAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 07/2026

Prezados,

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, na qualidade de setor técnico responsável pela elaboração do projeto, planejamento, fiscalização e futura execução do objeto licitado, vem apresentar sua manifestação técnica acerca da Impugnação interposta pelo Sr. Shiro Kitagawa Filho, nos autos do Processo nº 3509700.406.00016210/2026-48.

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para implantação de escada hidráulica na Rua Mara Antonia de Oliveira, localizada na Vila Fracalanza, neste Município. Trata-se, portanto, de obra de engenharia civil que envolve estrutura, fundações, cargas, dimensionamento de elementos hidráulicos, estabilidade e segurança, cuja complexidade técnica exige conhecimentos específicos da formação superior em Engenharia Civil.

O impugnante sustenta que a exigência de registro das licitantes e de seu quadro técnico no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) configuraria restrição ao caráter competitivo do certame, sob o argumento de que os Técnicos Industriais, registrados no Sistema CFT/CRTs, seriam igualmente habilitados a executar o objeto da licitação.

Tal alegação, contudo, não merece prosperar, uma vez que a execução de escada hidráulica não se limita à mão de obra operacional, envolvendo atividades privativas do engenheiro civil, tais como o dimensionamento estrutural, a análise de estabilidade global do maciço, o cálculo de cargas hidráulicas, atribuições que estão fora do rol de competências do Técnico Industrial, ainda que devidamente registrado no CRT-SP.

Sob o prisma da legislação federal que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, as atividades de engenharia compreendem, entre outros, os empreendimentos relativos a edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos,

conceito no qual se insere inequivocamente a implantação de escada hidráulica em via pública.

Outrossim, a Lei Federal nº 14.133/2021 exige a indicação de profissional registrado no conselho profissional competente para fins de habilitação técnica, sendo que, para obras de engenharia civil da natureza daquela licitada, o conselho competente é o CREA/CAU, sendo exigível o registro do responsável técnico e da empresa naquele conselho, nos termos da legislação profissional vigente. A Resolução CFT nº 205/2022, citada pelo impugnante, ao assegurar que técnicos industriais em Edificações e Construção Civil podem executar projetos, ressalva expressamente a necessidade de estudo técnico elaborado por profissional habilitado, o que não se confunde com a responsabilidade técnica pela execução de obra de engenharia civil de grande porte, que exige formação superior específica.

Ressalte-se, ainda, que a exigência editalícia não direciona o certame a um número restrito de empresas, tampouco impede a participação de sociedades empresárias que mantenham em seus quadros engenheiros civis devidamente habilitados, tratando-se de requisito técnico objetivo, impessoal e amplamente difundido nas licitações públicas para obras congêneres. A competitividade deve ser aferida dentro do universo de profissionais e empresas aptos a executar o objeto com segurança e qualidade, não se admitindo, sob o pretexto de ampliação de competitividade, o rebaixamento do padrão técnico da execução, com risco à segurança pública e ao patrimônio municipal.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura opina pelo indeferimento da impugnação, mantendo-se integralmente a exigência de registro no CREA/CAU para as licitantes e seu quadro técnico, por ser medida necessária à garantia da qualidade, segurança e regularidade técnica da obra a ser contratada.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rubens Saito Nemoto
Engenheiro Civil
Secretaria de Obras e Infraestrutura

De: Sa - Departamento De Licitações <licitacoes@camposdojordao.sp.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 12 de agosto de 2026 09:09

Para: So - Secretaria De Obras <obras@camposdojordao.sp.gov.br>

Assunto: ENC: Impugnação a Concorrência Eletrônica N° 010/2026

Prezados,
Reiteramos solicitação.



Departamento de Compras e Licitações
Prefeitura de Campos do Jordão SP
CNPJ: 45.699.626/0001-76
licitacoes@camposdojordao.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO

De: Sa - Departamento De Licitações <licitacoes@camposdojordao.sp.gov.br>

Enviado: terça-feira, 11 de agosto de 2026 08:29

Para: So - Secretaria De Obras <obras@camposdojordao.sp.gov.br>

Assunto: ENC: Impugnação a Concorrência Eletrônica N° 010/2026

Prezados,
Reiteramos solicitação.



Departamento de Compras e Licitações
Prefeitura de Campos do Jordão SP
CNPJ: 45.699.626/0001-76
licitacoes@camposdojordao.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO

De: Sa - Departamento De Licitações

Enviado: segunda-feira, 10 de agosto de 2026 09:32

Para: So - Secretaria De Obras <obras@camposdojordao.sp.gov.br>

Assunto: Impugnação a Concorrência Eletrônica N° 010/2026

Prezados,
Segue anexo Impugnação a Concorrência Eletrônica N° 010/2026. Favor retornar resposta até o dia 13/08/2026.



Departamento de Compras e Licitações
Prefeitura de Campos do Jordão SP
CNPJ: 45.699.626/0001-76
licitacoes@camposdojordao.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO